

**EMBAIXADA DO BRASIL EM TÓQUIO**  
**SETOR DE PROMOÇÃO COMERCIAL****BOLETIM DE MERCADO**  
**O MERCADO DE CALÇADOS DE COURO NO JAPÃO****1. Definição da Categoria**

O presente estudo abrange os calçados de couro, incluindo botas, excluindo os sapatos esportivos e chinelos.

Para fins de compilação de dados estatísticos e informações sobre regime tarifário, são utilizados os códigos japoneses de classificação de mercadorias importadas do Sistema Harmonizado de Designação e Classificação de Mercadorias (SH). Para a elaboração das tabelas referentes a importações foram considerados também códigos tarifários que não existem mais:

(i) Em 2004, foram abolidos os seguintes códigos tarifários: 6403.59-031, 6403.59-032, 6403.59-033, 6403.59-034, 6403.59-035, 6403.59-039, 6403.59-091, 6403.59-092, 6403.59-093, 6403.59-094, 6403.59-095, 6403.59-099, 6404.20-310 e 6404.20-390. Os códigos tarifários equivalentes a partir de então são: 6403.59-044, 6403.59-045, 6403.59-049, 6403.59-104, 6403.59-105, 6403.59-109 e 6404.20-300.

(ii) Em 2007, foram abolidos os seguintes códigos tarifários: 6403.30-011, 6403.30-012, 6403.30-021, 6403.30-022, 6403.30-029, 6403.59-109 e 6403.99-019. Os códigos tarifários equivalentes a partir de então são: 6403.59-111, 6403.59-119, 6403.99-031 e 6403.99-039.

As importações japonesas de calçados de couro nas subposições 6403.20, 6403.40, 6403.51, 6403.59, 6403.91, 6403.99, 6404.19, 6404.20, 6405.10, 6405.90 estão sujeitas aos requisitos do Sistema de Cotas Tarifárias, conforme estabelecido pelo Artigo 9 da Legislação de Tarifa Aduaneira ("Customs Tariff Law").

Códigos em vigor relativos a calçados de couro:

6403 (excluindo chinelos e calçados esportivos)

20-011, 20-012, 20-021, 20-022, 40-011, 40-012, 40-021, 40-022, 51-011, 51-012, 51-022, 51-029, 59-012, 59-019, 59-044, 59-045, 59-049, 59-104, 59-105, 59-111, 59-119, 91-012, 91-019, 91-022, 91-029, 99-012, 99-013, 99-014, 99-015, 99-016, 99-022, 99-029, 99-031, 99-039

6404 (somente calçados com a parte superior em couro, ou parte em couro)

19-111, 19-119, 20-111, 20-119, 20-211, 20-212, 20-221, 20-222

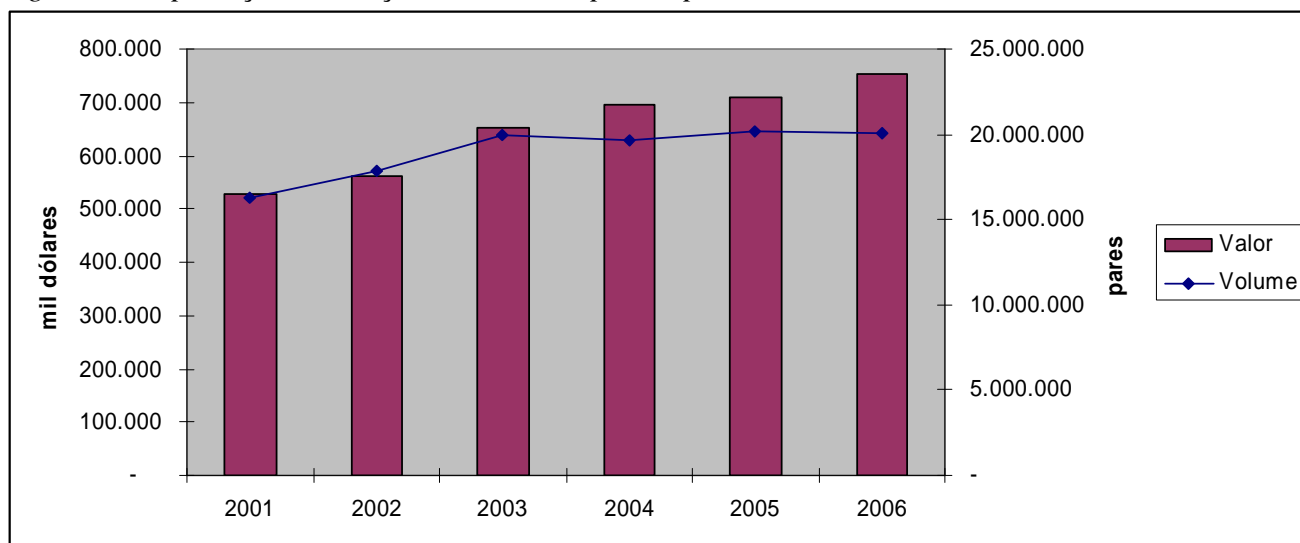
6405 (outros calçados com a parte superior de couro natural ou reconstituído)

10-111, 10-119, 90-111, 90-112, 90-121, 90-122

## 2. Importações

As importações de calçados de couro vêm aumentando ano a ano (ver Figura 1). O incentivo ao crescimento destas importações foi a preferência do consumidor por produtos de preço baixo e a transferência das instalações de produção dos fabricantes de calçados japoneses para países asiáticos, inicialmente para a China, e posteriormente para outros países onde os custos são equivalentes ou até inferiores aos chineses. O total de importações de calçados de couro em 2006 foi de 20,1 milhões de pares (pequeno decréscimo de 0,4%, em relação ao ano anterior), equivalente a US\$ 752 milhões (aumento de 6,3% em relação ao ano anterior).

Figura 1 - Importação de Calçados de Couro pelo Japão



Fonte: Ministério das Finanças do Japão

Notas: As taxas de conversão de ienes para dólares americanos utilizadas para os anos de 2001 a 2006 foram, respectivamente: 121.53, 125.31, 115.93, 108.18, 110.16, 116.31.

### (1) Importações por Local de Origem

No passado, a Itália era o país de origem da maior parte dos calçados de couro importados pelo Japão. Em 2006, China e Camboja foram os responsáveis, respectivamente, pelo fornecimento de 29,4% e 26,7% do volume total importado (em números de pares). Destacam-se também as transações envolvendo Mianmar, Bangladesh e Vietnã (ver Tabela 1).

Em termos de valores importados, a Itália continua mantendo a liderança isolada no fornecimento de calçados de couro ao mercado japonês. Em 2006, o Japão adquiriu o equivalente a US\$ 286 milhões da Itália (38% dos valores importados), totalizando mais de 2,7 milhões de pares (13,5% do total). Os números disponíveis revelam que há grande diferença no preço médio unitário dos calçados importados pelo Japão de acordo com o local de origem. O preço médio unitário dos calçados de couro provenientes da China em 2006 foi de cerca de US\$ 26 o par, enquanto que o do Camboja foi de US\$ 19. Em contraste, o preço médio dos calçados italianos e espanhóis foram respectivamente de US\$ 105 e US\$ 65. O calçado brasileiro ocupou um patamar intermediário, com preço médio de US\$ 33.

Em 2006, o Brasil forneceu cerca de US\$ 6 milhões (participação de 0,8%) e 184 mil pares (participação de 0,9%).

Tabela 1 Importações japonesas de calçados de couro, volume e valor (principais países)

	Volume (pares)					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>Itália</b>	3.193.906	3.181.778	2.872.087	2.727.857	2.691.164	2.709.336
<b>China</b>	3.682.664	4.745.534	6.211.353	6.317.158	6.018.653	5.909.033
<b>Camboja</b>	3.502.194	4.385.342	4.738.298	4.847.334	5.315.423	5.367.497
<b>Mianmar</b>	819.737	929.640	1.459.498	1.326.601	1.418.401	1.484.849
<b>Espanha</b>	697.487	573.120	461.869	431.147	403.376	441.076
<b>Bangladesh</b>	1.359.289	1.296.933	1.643.618	1.340.483	1.529.403	1.481.332
<b>Vietnã</b>	226.350	328.053	306.484	487.988	546.398	556.040
<b>Brasil</b>	266.931	269.090	279.353	274.907	242.445	183.905
<b>Outros</b>	2.582.484	2.175.761	1.965.078	1.842.386	2.021.767	1.973.820
<b>Total</b>	<b>16.331.042</b>	<b>17.885.251</b>	<b>19.937.638</b>	<b>19.595.861</b>	<b>20.187.030</b>	<b>20.106.888</b>

	Valor (mil dólares)					
	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>Itália</b>	220.279	234.190	255.455	272.182	272.277	285.769
<b>China</b>	78.543	95.580	133.103	144.286	142.555	154.745
<b>Camboja</b>	56.325	65.925	77.122	86.825	91.499	100.468
<b>Mianmar</b>	12.964	15.535	25.445	24.017	27.365	30.517
<b>Espanha</b>	28.169	26.258	25.922	26.932	25.707	28.592
<b>Bangladesh</b>	18.017	16.215	21.408	16.295	20.463	21.560
<b>Vietnã</b>	6.250	9.810	9.120	14.771	15.613	17.356
<b>Brasil</b>	6.964	7.346	8.563	9.371	8.293	6.037
<b>Outros</b>	100.769	89.619	96.388	101.824	103.937	106.982
<b>Total</b>	<b>528.280</b>	<b>560.477</b>	<b>652.526</b>	<b>696.502</b>	<b>707.709</b>	<b>752.026</b>

Fonte: Ministério das Finanças do Japão

Notas: (1) As taxas de conversão de ienes para dólares americanos utilizadas para os anos de 2001 a 2006 foram, respectivamente: 121.53, 125.31, 115.93, 108.18, 110.16, 116.31.

( 2) *Os seguintes códigos tarifários foram considerados para fins estatísticos (incluindo códigos que não estão mais em vigor, indicados em negrito):*

-6403.20-011, 20-012, 20-021, 20-022, **30-011, 30-012, 30-021, 30-022, 30-029**, 40-011, 40-012, 40-021, 40-022, 51-011, 51-012, 51-022, 51-029, 59-012, 59-019, **59-031, 59-032, 59-033, 59-034, 59-035, 59-039**, 59-044, 59-045, 59-049, **59-091, 59-092, 59-093, 59-094, 59-095, 59-099**, 59-104, 59-105, **59-109**, 59-111, 59-119, 91-012, 91-019, 91-022, 91-029, 99-012, 99-013, 99-014, 99-015, 99-016, **99-019**, 99-022, 99-029, 99-031, 99-039.  
-6404.19-111, 19-119, 20-111, 20-119, 20-211, 20-212, 20-221, 20-222  
-6405.10-111, 10-119, 90-111, 90-112, 90-121, 90-122

## **2. Considerações-chave Relacionadas à Importação**

### **(1) Regulamentos e Requisitos dos Procedimentos no Momento da Importação**

As importações de calçados de couro estão sujeitas ao sistema de cota e, em alguns casos, às disposições da Convenção de Washington (Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies de Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção - CITES).

- **Legislação de Tarifas Aduaneiras**

Os calçados feitos total ou parcialmente de couro são regidos pelo Sistema de Cota Tarifária, conforme estabelecido pelo Artigo 9 da Legislação de Tarifa Aduaneira. Para os produtos sujeitos a cotas tarifárias é fixada uma tarifa relativamente baixa (tarifa primária), para a quantidade dentro dos limites da cota tarifária anual, estipulada anualmente por Decreto Ministerial. Em seguida, uma tarifa maior (tarifa secundária, por porcentagem ou preço fixo por par, o que for de maior valor), para as importações excedentes à cota estabelecida.

- **Lei de Câmbio e Comércio Exterior**

Sob os termos da Convenção de Washington, a Lei de Câmbio e Comércio Exterior regulamenta a importação de espécies da fauna e da flora listada no Apêndice da Convenção. Os calçados confeccionados com couro de animais lacertílios, cobras e outros espécimes de animais muitas vezes estão sujeitos às disposições da Convenção de Washington. Três categorias de espécies são aplicadas, conforme os apêndices a seguir.

#### ***Apêndice I (Todas as espécies ameaçadas de extinção)***

O tráfego comercial de espécies ou produtos feitos dessas espécies está proibido. Para finalidade alfandegária, todos esses animais são designados como itens de cota de importação e o Ministério da Economia, Comércio e Indústria deve aprovar a cota de importação, antes que qualquer item possa ser importado.

#### ***Apêndice II (Todas as espécies que exigem regulamentações internacionais restritas para evitar o perigo de extinção)***

O importador de qualquer espécie ou produto feito de um elemento dessas espécies deve apresentar para as autoridades alfandegárias japonesas um certificado de exportação ou de reexportação das autoridades de gerenciamento do país exportador. Algumas espécies necessitam de confirmação prévia do Ministério da Economia, Comércio e Indústria.

***Apêndice III (Todas as espécies identificadas por qualquer parte como estando sujeitas a regulamentação e que necessitem de cooperação de outras partes no controle da comercialização)***

O importador de qualquer uma dessas espécies ou de produto feito de um elemento dessa espécie deve apresentar para a alfândega japonesa um certificado de exportação e um certificado de origem emitido pela autoridade de gerenciamento do país exportador ou um certificado garantido pela autoridade de gerenciamento do país de reexportação de que o espécime foi processado nesse país. Algumas espécies necessitam de confirmação prévia do Ministério da Economia, Comércio e Indústria.

É difícil de determinar se o couro, sob um nome comum, corresponde a espécies cobertas pela Convenção de Washington ou de animais criados em cativeiro. Dessa forma, é recomendável descrever o nome científico na fatura comercial ao se importar calçados de couro, mesmo com conhecimento prévio de que o couro seja proveniente de espécies liberadas no âmbito da Convenção.

**(2) Regulamentos e Requisitos dos Procedimentos no Momento da Venda**

A princípio, a venda de calçados de couro no Japão não é regulamentada. Entretanto, roupas que utilizem, mesmo que apenas partes, couro de certas espécies, podem ser restringidas ou proibidas sob os termos da Lei para a Conservação de Espécies em Extinção da Fauna e Flora Selvagem. A lei estabelece uma vasta estrutura legal de proteção para as espécies consideradas em perigo de extinção. Calçados de couro de espécies especialmente identificadas para proteção não podem ser vendidos ou transferidos ao Japão. Entretanto, produtos de animais criados em cativeiro para fins comerciais podem ser comercializados no Japão, desde que os procedimentos apropriados de registro no Ministério do Meio Ambiente sejam cumpridos. O registro é feito pelo Centro de Pesquisa Natural e do Meio Ambiente, organização especialmente designada pelo Ministério do Meio Ambiente.

O Ato Contra Prêmios Não Justificados e Representações Enganosas exige a rotulagem, de acordo com o país de origem. Adicionalmente, contêineres e embalagens estão sujeitas aos dispositivos da Lei de Reciclagem de Embalagens e Contêineres e da Lei para Promoção do Uso Efetivo de Recursos.

Informações mais detalhadas sobre legislação e regulamentos estão disponíveis em língua inglesa no website da JETRO ("Japan External Trade Organization"), órgão vinculado ao governo japonês que atua na promoção do comércio exterior e de investimentos: <http://www.jetro.go.jp/en/market/regulations/>

### 3. Rotulagem

#### <Rotulagem sob as provisões da Lei para Promoção ao Uso Efetivo de Recursos>

#### (1) Rotulagem Obrigatória por Lei

Não há exigências de rotulagem específicas para os calçados de couro. Porém, quando papel ou plástico forem usados como material de embalagens de itens de produtos individuais, ou como etiquetas, placas, embalagens externas ou qualquer outra, uma marca identificadora de material deve ser estampada com informações onde estes materiais forem usados.

#### Exemplos



External  
packaging



Tag

#### (2) Rotulagem Voluntária baseada nas Disposições da Lei

Há diretrizes para a rotulagem voluntária, para o tamanho dos calçados, sob a Norma de Padronização Industrial do Japão (Norma JIS).

#### Marca JIS



"Japanese Standards Association"  
Home page: <http://www.jisa.or.jp/>

#### (3) Rotulagem Industrial Voluntária

Não há rotulagem voluntária da indústria para os calçados de couro.

### 4. Agências Competentes

- **Legislação de Tarifa Aduaneira ("Customs Tariff Law")**

Ministry of Finance  
Customs and Tariff Bureau  
Home page: <http://www.mof.go.jp/>

- **Lei de Câmbio e Comércio Exterior ("Foreign Exchange and Foreign Trade Control Law")**

Ministry of Economy, Trade and Industry  
Trade and Economic Cooperation Bureau  
Trade Control Department  
Trade Licensing Division  
Home page: <http://www.meti.go.jp/>

- **Lei para a Conservação de Espécies em Extinção da Fauna e Flora Selvagem** ("Law for Conservation of Endangered Species of Wild Fauna and Flora")  
Ministry of the Environment  
Nature Conservation Bureau  
Wildlife Division  
Home page: <http://www.env.go.jp/>
- **Ato Contra Prêmios Não Justificados e Representações Enganosas** ("Act Against Unjustifiable Premiums and Misleading Representations")  
Fair Trade Commission of Japan  
Trade Practice Department  
Consumer-Related Trade Division  
Home page: <http://www.jftc.go.jp/>
- **Lei de Reciclagem de Embalagens e Contêineres e Lei para Promoção ao Uso Efetivo de Recursos** ("Containers and Packaging Recycling Law"/"Law for Promotion of Effective Utilization of Resources")  
Ministry of Economy, Trade and Industry  
Industrial Science and Technology Policy and Environment Bureau  
Recycling Promotion Division  
Home page: <http://www.meti.go.jp/>  
  
Ministry of the Environment  
Waste Management and Recycling Department  
Policy Planning Division  
Office for Recycling Promotion  
Home page: <http://www.env.go.jp/>

## 5. Tributos

### (1) Tarifas Aduaneiras

Os calçados feitos, total ou parcialmente de couro, são regulamentados pelo Sistema de Cota Tarifária (TQ), conforme estabelecido pela Legislação de Tarifa Aduaneira. A cota anual, atualmente de 12.019.000 pares, é estipulada anualmente com base em diversos fatores, tais como o volume importado pelo país no ano fiscal precedente (abril a maio) e a situação do mercado internacional.

As tarifas dos calçados de couro são amplamente classificadas pelo formato, material da sola, material da parte superior do calçado e país de origem.

Para obtenção de tarifas preferenciais, o importador deve submeter o certificado de origem emitido pela alfândega ou pelas agências emissoras do país exportador (não é necessário para valores de embarque menores do que ¥200.000). Informações mais detalhadas podem ser obtidas junto às autoridades alfandegárias.

Tabela 2 Tarifas aduaneiras

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
64.03	Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de couro natural					
	Calçados para esporte:					
6403.12	Calçados para esqui e para surfe de neve					
6403.12010	1 Com sola exterior de borracha, couro natural ou couro reconstituído	27%		(27%)		Isento
6403.12090	2 Outro	30%		(30%)		Isento
6403.19	Outros					
6403.19010	1 Com sola exterior de borracha, couro natural ou couro reconstituído	27%		(27%)		Isento
6403.19090	2 Outro	30%		(30%)		Isento
<b>6403.20</b>	<b>Calçados com sola exterior de couro natural e parte superior constituída por tiras de couro natural passando pelo peito do pé e envolvendo o dedo grande</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
	- Calçados para casa ("House footwear")					
6403.20011	-- Para a cota estabelecida		24%	(24%)		
6403.20012	-- Fora da cota estabelecida			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
	- Outros calçados					
6403.20021	-- Para a cota estabelecida		21,6%	(21,6%)		
6403.20022	-- Fora da cota estabelecida			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
<b>6403.40</b>	<b>Outros calçados, com biqueira protetora de metal</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
	<b>- Com sola exterior de borracha, couro natural ou reconstituído</b>					
<b>6403.40 011</b>	<b>-- Para a cota estabelecida</b>		21,6%	(21,6%)		
<b>6403.40 012</b>	<b>-- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
	<b>- Outros calçados</b>					
<b>6403.40 021</b>	<b>-- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6403.40 022</b>	<b>-- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
	<b>Outros calçados, com sola exterior de couro natural</b>					
<b>6403.51</b>	<b>Cobrimdo o tornozelo</b>					
	<b>1 Calçados para casa ("house footwear")</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6403.51 011</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6403.51 012</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
	<b>2 Outros</b>					
<b>6403.51 021</b>	<b>(1) Calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares</b>	27%		(27%)		Isento
	<b>(2) Outros calçados</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6403.51 022</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		21,6%	(21,6%)		
<b>6403.51 029</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
<b>6403.59</b>	<b>Outros</b>					
	<b>1 Chinelos ou calçados para casa ("house footwear")</b>					
6403.59 011	(1) Chinelos	30%		(30%)		Isento
	(2) Outros	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6403.59 012</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6403.59 019</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
	<b>2 Outros</b>					
6403.59 020	(1) Calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares	27%		(27%)		Isento
	(2) Outros	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
	<b>- Para a cota estabelecida</b>		21,6%	(21,6%)		
	<b>-- Com palmilha acima de 19 cm</b>					
<b>6403.59 044</b>	<b>---De uso masculino</b>					
<b>6403.59 045</b>	<b>---De uso feminino</b>					
<b>6403.59 049</b>	<b>--Outros</b>					
	<b>- Fora da cota estabelecida</b>					
	<b>--Com palmilha acima de 19 cm</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
<b>6403.59 104</b>	<b>---De uso masculino</b>					
<b>6403.59 105</b>	<b>---De uso feminino</b>					
	<b>--Outros</b>					
<b>6403.59 111</b>	<b>---Com sola de madeira, desprovidos de palmilha e de biqueira protetora de metal</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
<b>6403.59 119</b>	<b>---Outros</b>			30% ou ¥2.400/par; o que for maior		

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
	<b>Outros calçados:</b>					
<b>6403.91</b>	<b>Cobrindo o tornozelo</b>					
	<b>1 Calçados com sola exterior de borracha ou couro reconstituído (excluindo calçados para casa "house footwear")</b>					
6403.91011	(1) Calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares	27%		(27%)		Isento
	<b>(2) Outros calçados</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6403.91012</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		21.6%	(21.6%)		
<b>6403.91019</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
	<b>2 Outros</b>					
6403.91021	(1) Calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares	30%		(30%)		Isento
	<b>(2) Outros calçados</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6403.91022</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6403.91029</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
<b>6403.99</b>	<b>Outros calçados</b>					
	<b>1 Calçados com sola exterior de borracha ou couro reconstituído (excluindo calçados para casa "house footwear")</b>					
6403.99011	(1) Calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares	27%		(27%)		Isento
	<b>(2) Outros calçados</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
	<b>- Para a cota estabelecida</b>		21,6%	(21,6%)		
	<b>--Com palmilha acima de 19 cm</b>					

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
6403.99012	--- De uso masculino					
6403.99013	--- De uso feminino					
6403.99014	-- Outros					
	- Fora da cota estabelecida					
	--Com palmilha acima de 19 cm			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6403.99015	--- De uso masculino					
6403.99016	--- De uso feminino					
	-- Outros					
6403.99031	---Com sola de madeira, desprovidos de palmilha e de biqueira protetora de metal			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6403.99039	---Outros			30% ou ¥2.400/par; o que for maior		
	<b>2 Outros</b>					
6403.99021	(1) Chinelos; Calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares	30%		(30%)		Isento
	(2) Outros	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
6403.99022	- Para a cota estabelecida		24%	(24%)		
6403.99029	- Fora da cota estabelecida			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
<b>64.04</b>	<b>Calçados com sola exterior de borracha, plásticos, couro natural ou reconstituído e parte superior de materiais têxteis</b>					
	Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico					
6404.11000	Calçados esportivos, tênis, calçados de basquete, calçados de treino e similares	10%		8%		Isento
<b>6404.19</b>	<b>Outros</b>					
	<b>1 Com parte superior contendo pele</b>					
	<b>(1) Com parte superior contendo couro (excluindo chinelos)</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6404.19111</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6404.19119</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6404.19190	(2) Outros calçados	30%		(30%)		Isento
	2 Outros	10%				Isento
6404.19210	- "Jikatabi"			6,7%		
6404.19220	- Sapatos de lona			6,7%		
6404.19290	- Outros			8%		

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
<b>6404.20</b>	<b>Calçados com sola exterior de couro natural ou reconstituído</b>					
	<b>1 Com parte superior contendo pele</b>					
	<b>(1) Com parte superior contendo couro (excluindo calçados esportivos, calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares e chinelos)</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6404.20 111</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6404.20 119</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6404.20 190	(2) Outros calçados	30%		(30%)		Isento
	<b>2 Com sola exterior de couro (excluindo aqueles com parte superior contendo pele)</b>					
	<b>(1) Calçados de lona</b>					
	<b>A Com parte superior contendo couro (excluindo calçados esportivos e calçados para ginástica, atletismo e atividades similares)</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6404.20 211</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		17,3%	(17,3%)		
<b>6404.20 212</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6404.20 219	B Outros calçados	21,6%		(21,6%)		Isento
	<b>(2) Outros</b>					
	<b>A Com parte superior contendo couro (excluindo calçados esportivos e calçados para ginástica, atletismo e atividades similares)</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6404.20 221</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6404.20 222</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6404.20 229	B Outros calçados	30%		(30%)		Isento
6404.20 300	3 Outros calçados	10%		6.7%		Isento

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
<b>64.05</b>	<b>Outros calçados</b>					
<b>6405.10</b>	<b>Com a parte superior de couro ou couro reconstituído</b>					
	<b>1 Com sola exterior de couro e parte superior de couro reconstituído</b>					
	(1) Com parte superior contendo couro (excluindo calçados esportivos, calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares e chinelos)	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6405.10 111</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6405.10 119</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6405.10 190	(2) Outros	30%		(30%)		Isento
6405.10 200	2 Com sola exterior de borracha, plástico ou couro reconstituído e parte superior de couro reconstituído	10%		8%		Isento
6405.10 300	3 Outros	4,3%		3,4%		Isento
6405.20 000	Com a parte superior de matérias têxteis	4,3%		3,4%		Isento
<b>6405.90</b>	<b>Outros</b>					
	<b>1 Com sola exterior de borracha, plástico, couro natural ou couro reconstituído</b>					
	(1) Com parte superior contendo pele					
	A Com parte superior contendo couro (excluindo calçados esportivos, calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares e chinelos)	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6405.90 111</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6405.90 112</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6405.90 119	B Outros	30%		(30%)		Isento

Código HS	Descrição	Geral	Temporário	OMC	SGP	Países Menos Desenvolvidos
	<b>(2) Outros calçados</b>					
	<b>A Com sola exterior de couro natural</b>					
	<b>(a) Com parte superior contendo couro (excluindo calçados esportivos, calçados para ginástica, atletismo ou atividades similares e chinelos)</b>	60% ou ¥4.800/par; o que for maior				Isento
<b>6405.90 121</b>	<b>- Para a cota estabelecida</b>		24%	(24%)		
<b>6405.90 122</b>	<b>- Fora da cota estabelecida</b>			30% ou ¥4.300/par; o que for maior		
6405.90 128	(b) Outros calçados	30%		(30%)		Isento
6405.90 129	B Outros	10%		8%		Isento
6405.90 200	2 Outros	4,3%		3,4%		Isento

Fonte: Japan Tariff Association, Customs Tariff Schedules of Japan 2007

Nota: A tabela inclui códigos tarifários referentes a sapatos esportivos e chinelos. Os códigos relativos a calçados de couro estão indicados em negrito. Para melhor entendimento e interpretação da tabela, recomenda-se consultar o website <http://www.customs.go.jp/english>

Em 2006, 95,1% do volume de calçados brasileiros de couro importados pelo Japão entraram com a tarifa primária do sistema de cotas tarifárias: 125.887 pares (71,9%) foram taxados com tarifa de 21,6% e 49.085 pares (28,1%) com tarifa de 24%. Os 8.933 pares importados fora da cota anual foram taxados com a tarifa secundária de 30% ou 4.300 ienes por par.

## (2) Imposto sobre o Consumo

(CIF + Tarifas Aduaneiras) x 5%

## 6. Características do Produto

Os calçados de couro de marcas européias e americanas tendem a ter um preço maior do que as marcas japonesas, enquanto os produtos de países ou regiões da Ásia normalmente têm um preço menor. O Japão tem convenções para rotulagem do tamanho diferente da Europa e dos Estados Unidos. Os tamanhos japoneses são expressos em centímetros, enquanto os americanos em polegadas e os europeus seguem a convenção denominada Tamanho Europeu. Os calçados da Europa e dos EUA são desenhados para ajuste nas dimensões de pés normais àquelas regiões e geralmente possuem menor largura para o mesmo comprimento de sapato.

Recentemente, o número de fabricantes estrangeiros que produzem calçados em moldes de madeira para japoneses está aumentando, o que significa que cada vez mais os calçados importados são adaptados aos pés dos consumidores locais

Tabela 3 - *Tamanhos Comparativos de Calçados*

<b>Masculino</b>	<b>Japão</b>	24	24½	25	25½	26	26½	27	27½	28
	<b>EUA e Reino Unido</b>	6	7	7½	8	8½	9	9½	10	10½
	<b>Europa</b>	5	6	6½	7	7½	8	8½	9	9½
	<b>França e Alemanha</b>	38	39	40	41	42	43		45	46
<b>Feminino</b>	<b>Japão</b>	22	22½	23	23½	24	24½	25	25½	
	<b>EUA e Reino Unido</b>	4	5	5½	6	6½	7	7½	8	
	<b>Europa</b>	3	4	4½	5	5½	6	6½	7	
	<b>França e Alemanha</b>	34	35	36	37	38	39		40	

Fonte: JETRO ("Japan External Trade Organization"), *JETRO Marketing Guidebook for Major Imported Products*

## 7. Sistema de Distribuição Nacional e Práticas Comerciais

### (1) Condições do Mercado Nacional

O mercado japonês de calçados de couro, de forma geral, está comparativamente estável em tamanho. A transferência de unidades produtivas para países asiáticos gerou crescimento das importações e redução na produção local. Verifica-se uma contínua queda de produção, que atingiu 25,1 milhões de pares em 2006.

O número de produtores de sapatos artesanais é pequeno. Embora ainda não seja comum para as pessoas terem seus pés medidos na compra de um calçado de couro, para certificar-se de que os sapatos têm um bom ajuste, é crescente o número de consumidores que se interessa por calçados sob-medida. Vale lembrar que os japoneses prezam particularmente os calçados confortáveis, visto que a maioria da população caminha longos percursos, diariamente, no trajeto da residência ao local de trabalho, e vice-versa.

Tabela 4 - *Tendências da Produção Nacional (referência)*

	Volume (milhões de pares)						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
<b>Masculino</b>	15,9	11,1	9,6	8,6	7,9	7,4	7,2
<b>Feminino e infantil</b>	21,9	16,2	14,1	12,6	12,2	11,8	12,1
<b>Esportivo</b>	1,4	1	0,8	0,7	0,7	0,6	0,3
<b>De trabalho</b>	7	6,1	4,9	5,3	5,3	5,5	5,4
<b>Outros</b>	0,2	0,2	0,2	0,1	0,1	0,1	0,1
<b>Total</b>	<b>46,4</b>	<b>34,6</b>	<b>29,6</b>	<b>27,4</b>	<b>26,2</b>	<b>25,4</b>	<b>25,1</b>

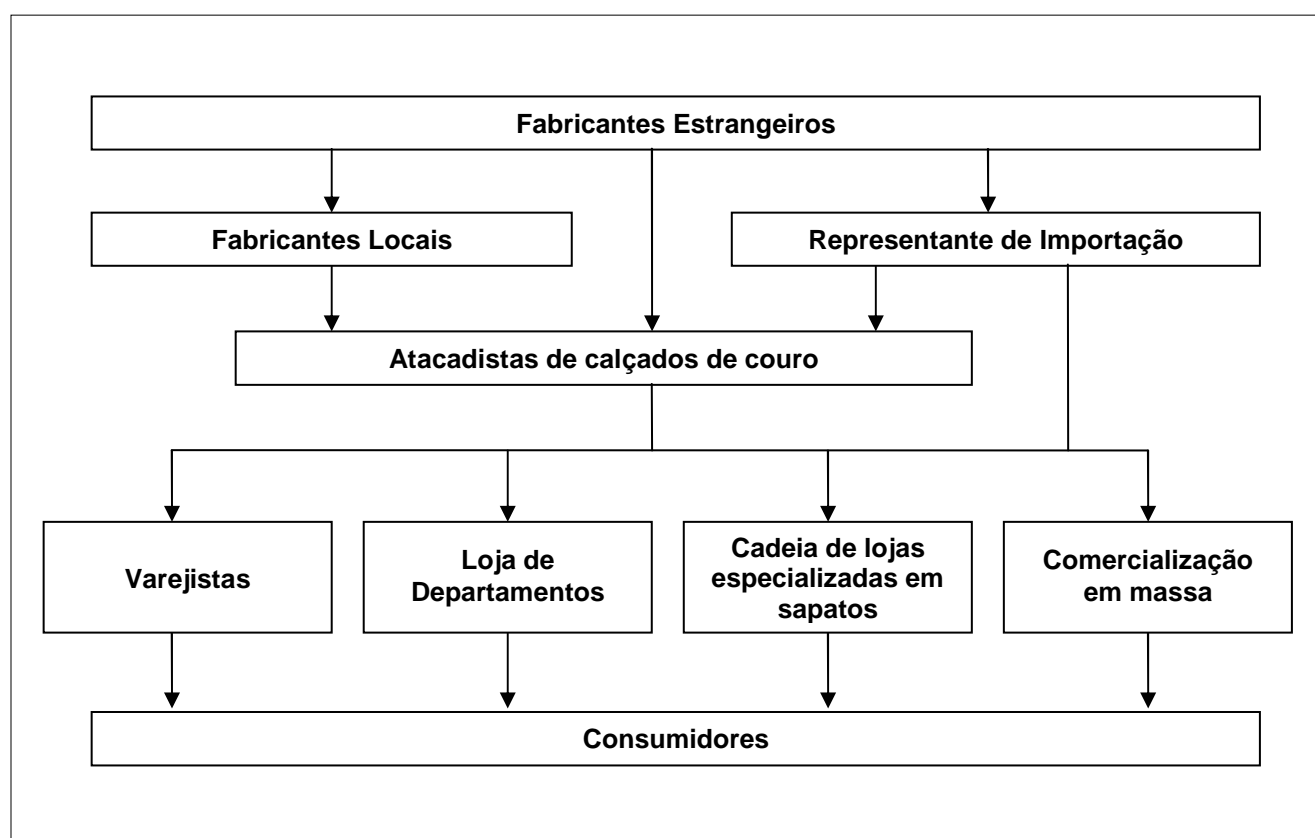
Fonte: Ministério da Economia, Comércio e Indústria, "Current Survey of Production, Report on Textiles and Consumer Goods Statistics"

O campo da moda, que inclui os calçados de couro, demonstra claramente uma tendência à seleção de consumidores e ao foco nos hábitos de gastos do consumidor. O preço baixo e a qualidade dos calçados produzidos na China têm atraído os japoneses. Ao mesmo tempo, os modelos de luxo de "grifes" italianas têm apresentado crescimentos de vendas. O mercado vem demonstrando uma tendência pronunciada em direção à polaridade. Os perdedores nessa disputa têm produtos em preços intermediários e com pouca distinção, em termos de variedade, entre eles.

## (2) Canais de Distribuição

O gráfico a seguir ilustra os principais canais de distribuição dos calçados de couro. Os produtos de "grifes" ocidentais são importados e geralmente distribuídos por um fabricante estrangeiro por meio de uma "trading" tradicional ou especializada para um distribuidor e, depois, aos varejistas. Alguns distribuidores e varejistas líderes negociam diretamente com os fabricantes estrangeiros. Muitos dos produtos chineses são desenvolvidos por fabricantes locais de calçados. Estes produtos são posicionados como parte da linha de produção destes fabricantes e são distribuídos por meio dos mesmos canais que os produtos domésticos.

Figura 2 - Canais de Distribuição de Calçados de Couro



## (3) Considerações-chave para Entrada no Mercado Japonês

Os calçados confeccionados com couro de animais lacertílios, cobras e outros espécimes de animais muitas vezes estão sujeitos às disposições da Convenção de Washington. O mercado japonês para calçados em geral já está maduro, e os preços estão caindo. O sucesso neste mercado demandará preços competitivos, *design* diferenciado e serviços pós-venda.

"Tradings" japonesas, envolvidas da distribuição de calçados de couro, informam que os varejistas necessitam de uma resposta cada vez mais rápida do fornecedor ("quick response") com relação aos seus pedidos. Dessa forma, o esforço de exportação do fabricante estrangeiro estende-se à armazenagem do produto, de forma a reduzir os custos de estocagem das empresas japonesas.

Outro elemento a ser considerado é o fato das importações de calçados do Camboja, do Mianmar e de Bangladesh, na qualidade de países menos desenvolvidos ("LDC's"), não estarem

sujeitas ao regime de cotas. Ciente de mais esta vantagem, empresas calçadistas de capital japonês têm transferido suas operações fabris para aqueles mercados.

## **8. Serviço Pós-Venda**

Os reparos e outros tipos de serviço pós-venda geralmente ocorrem sem problemas, quando a loja de departamento ou lojas especializadas importam diretamente ou vendem sob licença do fabricante estrangeiro. Se o reparo for pequeno e não envolver substituição de peças de fábrica, qualquer local de conserto de sapato pode realizar os reparos, independentemente de como a mercadoria tenha sido distribuída.

## **9. Categorias de Produtos Relacionados**

Os calçados para interiores (como os chinelos, muito comuns no Japão) feitos com as partes superiores em couro, são também classificados como itens sujeitos ao sistema de cota tarifária, como as sandálias com partes superiores em couro. Entretanto, o calçado sem as partes superiores em couro não está sujeito a cotas tarifárias. Além disso, mesmo se o calçado para interior tiver as partes superiores em couro, se não for considerado como o do tipo de calçado esportivo, está isento das disposições da cota tarifária.

## **10. Importações Diretas por Pessoas Físicas**

Permitem-se importações diretas por pessoas físicas de materiais de couro que não estiverem abrangidos pelos regulamentos ou prescritos pela Convenção de Washington. Se não estiver claro qual o tipo de material de couro presente, as pessoas físicas serão notificadas para averiguar junto aos oficiais alfandegários no país de origem. Os calçados considerados como do tipo esportivo, estão sujeitos às tarifas de calçados esportivos de 27%. Os calçados feitos de materiais que não sejam couro e com o valor alfandegário de, ou inferior, a ¥10.000, estão isentos de tarifas aduaneiras e imposto sobre o consumo. Entretanto, o calçado em couro e o esportivo estão sujeitos às tarifas independente do valor alfandegário.

Os calçados de couro importados por pessoas físicas são uniformemente sujeitos à tarifa secundária. As pessoas físicas devem também estarem cientes das diferentes práticas de rotulagem de tamanho nas diferentes regiões do mundo.

## 11. Organizações Relacionadas

- **JAPAN FEDERATION OF SHOES WHOLESALER'S ORGANIZATIONS**  
2-15-4, Kaminarimon Taito-ku, Tokyo 111-0034  
Tel: +81-3-3843-1673 FAX: +81-3-3843-1674  
E-mail: [jimkyoku@shoes.gr.jp](mailto:jimkyoku@shoes.gr.jp)  
[www.shoes.gr.jp](http://www.shoes.gr.jp)
- **ALL JAPAN LEATHER SHOES INDUSTRIAL FEDERATION**  
2-17-1, Higashi-Asakusa Taito-ku, Tokyo 111-0025  
Tel: +81-3-5603-2135 Fax: +81-3-5603-8678  
E-mail: [info@zkk.jp](mailto:info@zkk.jp)  
[www.zkk.jp/](http://www.zkk.jp/)

## 12. Empresas importadoras

Uma lista de potenciais importadores está disponível na Brazil Trade Net (<http://www.braziltradenet.gov.br>), serviço criado pelo Departamento de Promoção Comercial do Ministério das Relações Exteriores (DPR/MRE). As informações podem se encontradas no menu de "Oportunidades de negócios", na seção "Empresas não-brasileiras".

## 13. Feira do Setor

- *International Shoe & Leathergoods Fair – ISF*  
Feira semestral realizada em abril (coleção outono/inverno) e outubro (coleção primavera/verão)  
Organização: *ISF Secretariat a/c F-Works Co., Ltd.*  
Endereço: Izumi Nihonbashi Bldg., 1-30-5 Nihonbashi Kakigara-cho, Chuo-ku, Tokyo 103-0014  
Tel.: +81-3-5651-2871  
Fax: +81-3-5651-2875  
E-mail: [isf@f-works.com](mailto:isf@f-works.com)  
Home Page: <http://www.f-works.com/isf/english/index.html>

Para mais informações, favor contatar:

Setor de Promoção Comercial  
Embaixada do Brasil em Tóquio  
2-11-12 Kita Aoyama, Minato-ku,  
Tokyo 107-8633 Japan  
Tel.: (81-3) 3405-6838  
Fax: (81-3) 3746-0756  
Email: [secom@brasemb.or.jp](mailto:secom@brasemb.or.jp)

### **IMPORTANTE**

Os estudos e boletins de mercado elaborados pelo Setor de Promoção Comercial da Embaixada do Brasil em Tóquio (SECOM/Tóquio) são uma indicação das oportunidades oferecidas às empresas brasileiras interessadas em desenvolver negócios no Japão. O SECOM/Tóquio se dispõe a receber comentários sobre este Boletim de Mercado, mas não se responsabiliza pelos resultados de iniciativas comerciais inspiradas nos dados aqui contidos.